



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 38

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2010

ANO XXVIII

SUMÁRIO

SÉTIMA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 22ª SO	337
SECRETARIA LEGISLATIVA	345
ATOS DIVERSOS	346
LICITAÇÃO	347
FINANCEIRO	348

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 22ª SESSÃO ORDINARIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA.

REQUERIMENTO DEPUTADO DOUTOR ALEXANDRE BRITO - Requer a realização de consulta pública sobre os serviços prestados na rede pública de saúde do Município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer na forma regimental, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Rondônia, a realização de consulta pública sobre os serviços prestados na rede pública de saúde do Município de Porto Velho, através do portal (site) deste Poder Legislativo, prazo de trinta dias, conforme as seguintes especificações:

I – Título: consulta pública sobre serviços na rede pública de saúde do Município de Porto Velho.

II – Senha: Para evitar abusos ou procedimentos ilícitos, e validar a consulta, deverá ser inscrito um sistema de senha, com a digitação do CPF, validando desta forma apenas uma votação.

III – Designar a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e convidar uma comissão de vereadores de Porto Velho, para funcionarem como auditores desta consulta pública.

IV – Itens a serem pesquisados:

a - Você é a favor da construção do Hospital Municipal de Porto Velho?

() sim

() não

b - A rede pública municipal de saúde atende de forma satisfatória as suas necessidades?

() sim

() não

c - Os investimentos nos postos e policlínicas municipais, por parte da Prefeitura, resolve os graves problemas de saúde da capital?

() sim

() não

JUSTIFICATIVA

A rede pública municipal de saúde pede e espera socorro. Hospital de Base congestionado; pronto Socorro João Paulo II na eminência de ser interditado. Policlínica Oswaldo Cruz num esforço máximo para superar as deficiências dos postos municipais.

Enquanto isto a Prefeitura da Capital se nega sistematicamente em desencadear esforços para a construção do Hospital Municipal de Porto Velho. Portanto a única forma de estabelecer um debate sobre o assunto, responsabilizar as autoridades municipais sobre a gravidade do caso, é oficialmente efetivar-se esta consulta pública.

O resultado da consulta deverá ter ampla divulgação, com encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Municipal e Estadual de Saúde, Prefeitura de Porto Velho, Ministério Público e a imprensa.

Plenário da Deliberações, 26 de abril de 2010.

Dep. Doutor Alexandre Brito

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES - "Indica ao Poder Executivo isenção da Taxa de Permanência ou Diária de veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia."

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao

Poder Executivo a necessidade de reedição de norma para isenção da Taxa de Permanência ou Diária de veículos apreendidos pelo Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Notoriamente podemos observar a grande dificuldade que os proprietários de veículos automotores têm em reaver seus bens apreendidos pelo DETRAN em nosso Estado, visto o dispêndio monetário necessário ser empregado para que se concretize o propósito, quer dar-se em virtude do somatório das multas com taxas de permanência ou de diárias, que são necessárias pagar pelo tempo correspondente a estada do veículo no pátio do DETRAN, o que ocasiona grande ocupação do pátio causando prejuízo aos proprietários dos veículos pela acelerada desvalorização do bem dado ações climáticas, como o sol e a chuva, que deterioram consideravelmente os veículos.

Ocorre que recentemente o Poder Executivo editou norma visando conceder o citado benefício aos rondonienses que se encontram na mencionada situação, atingindo grande número de interessados, que puderam usufruir da isenção. Contudo, inúmeros rondonienses se sentiram prejudicados por não terem tido ciência da norma, e continuarem com seus veículos apreendidos.

Ressaltamos que o objetivo maior desta proposição, vincula-se em proporcionar aos proprietários de veículos, com menor poder aquisitivo, subsídio para reaverem seus bens, de forma a desafogar o pátio do DETRAN e de órgãos relacionados, beneficiando não só os cidadãos rondonienses, mas também a administração pública do Estado de Rondônia.

Diante da relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário da Deliberações, em 22 de abril de 2010.
Dep. Jesualdo Pires - 1º Secretário – ALE

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES - "Indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de nova sede para o Instituto Médico Legal – IML, localizado no município de Ji-Paraná-RO".

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Poder Executivo a necessidade de viabilizar a construção de nova sede para o Instituto Médico Legal – IML, localizado no município de Ji-Paraná-RO".

JUSTIFICATIVA

É notório o crescimento demográfico, social e econômico do município de Ji-Paraná, contribuindo notavelmente para o fortalecimento do Estado de Rondônia. Ocorre que atualmente cresce a demanda pelos serviços oferecidos pelo Instituto Médico Letal do citado município, que atende também outras regiões co-relacionadas, sendo necessário dotarmos o referido Instituto com sede adequada para que se possa assegurar a prestação de serviços de qualidade a população rondoniense.

Ressaltamos ainda a importância na concretização do pleito, haja vista que a atual sede do IML de Ji-Paraná, encontra-se com condições

inadequadas para uso dos serviços, sendo impreterível a construção de uma nova sede para o Instituto.

Diante da relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário da Deliberações, em 19 de abril de 2010.
Dep. Jesualdo Pires - 1º Secretário – ALE

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES - "Indica ao Poder Executivo a necessidade da construção de nova sede para a 2ª Delegacia de Polícia, localizado no município de Ji-Paraná-RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Poder Executivo a necessidade da construção de uma nova sede para a 2ª Delegacia de Polícia, localizado no município de Ji-Paraná-RO.

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de buscarmos o fortalecimento das instituições públicas do Estado de Rondônia, em especial órgão de segurança pública, nossa proposição tem por objetivo maior o oferecimento de ambiente adequado para o pronto atendimento a população quanto à captação dos serviços prestados para o zelo à integridade física e moral dos rondonienses, bem com aos servidores que desempenham suas atribuições com observância aos princípios fundamentais que fortalecem a ordem pública no nosso Estado.

Por oportuno, salientamos que devido a fatores climáticos e de sua grande utilização, o atual prédio se encontra em condições inadequadas de uso, provocando insegurança à integridade física dos servidores e de usuários em geral, sendo de vital relevância a concretização do pleito em comento para garantir maior segurança no ambiente de trabalho e qualidade nos serviços oferecidos a população.

Diante da relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário da Deliberações, em 18 de Abril de 2010.
Dep. Jesualdo Pires - 1º Secretário – ALE

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - Indica ao Governo do Estado a necessidade da Instalação de 1 (um) Posto dos Correios no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo.

O Deputado que a presente subscreve, indica ao Governo do Estado a necessidade da Instalação de 1 (um) Posto dos Correios no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputado, por inúmeras vezes fomos procurado por representantes da Comunidade do Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo, nos colocando a grande necessidade da urgente instalação de 1 (um) Posto dos Correios naquele Distrito, devido a precisão do envio e recebimento de correspondências e outros documentos, pois para tal a

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquígrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

população tem que se deslocar para outras localidades que dispõe desse serviço, pedimos o apoio dos nobres pares parlamentares para aprovação de nossa propositura.

Plenário da Deliberações, em 19 de abril de 2010.
Dep. Lebrão

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - Indica ao Governo do Estado a necessidade que cada Escola da rede estadual de ensino tenha exemplares da obra intitulada HISTÓRIA & ATRIBUIÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DE ÓRGÃOS ESSENCIAIS À JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Deputado que a presente subscreve, indica ao Governo do Estado a necessidade que cada escola da rede estadual de ensino tenha exemplares da obra intitulada HISTÓRIA & ATRIBUIÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DE ÓRGÃOS ESSENCIAIS À JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, a obra intitulada História & Atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e de Órgãos Essenciais à Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, desde suas origens e as mudanças ocorridas ao longo do tempo, inclui, também, a história do Tribunal de Contas. Cita a organização e a competência de cada um dos Poderes e instituições estadual.

Plenário da Deliberações, 20 de abril de 2010.
Dep. Lebrão

REQUERIMENTO DO DEPUTADO PROFESSOR DANTAS – PT - Requer audiência Pública no dia 25 de maio de 2010 para tratar de assuntos referentes ao combate ao bullying no Estado de Rondônia, especialmente nos ambientes das redes de ensino público e privado.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora um Audiência Pública dia 25 de maio de 2010 às 9 horas, para tratar de assunto referentes ao combate ao bullying no Estado de Rondônia, especialmente nos ambientes das redes de ensino público e privado.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa tratar de assunto referentes ao combate ao bullying no Estado de Rondônia, especialmente nos ambientes das redes de ensino público e privado e até mesmo físico a indivíduo ou grupo de indivíduos em função de raça, cor, sexo, aparência física ou qualquer outro fator que diferencie o indivíduo ou o grupo de indivíduos de padrões idéias imaginados pelos agressores. O bullying é uma prática discriminatória que deve ser abolida de nossa sociedade e sua prática combatida durante o período de formação do caráter moral das pessoas nas redes de ensino estadual e particular do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, em 20 de abril de 2010
Professor Dantas - Deputado Estadual – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado a urgente necessidade da construção de 1 (um) Quebra molas na RO 462 no distrito de Vila União, município de Campo Novo.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado a necessidade da construção de 1 (um) Quebra molas na RO 462 no distrito de Vila União, município de Campo Novo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados atendendo solicitações feitas por membros da comunidade do distrito de 3 Coqueiros, que nos colocaram informado

da situação caótica em que se encontra o trânsito naquela via, com inúmeros acidentes, e que precisa urgentemente ser construído 1 (um) quebra Molas na RO 462 para se evitar o aumento dos mesmos, e antes que aconteça acidentes com vítima fatal. Pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2010
Lebrão Deputado Estadual/ALE

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVAS – PPS - Indica ao Governador a necessidade da recuperação da RO399 de Colorado a Cerejeiras.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governador do Estado a necessidade de viabilizar o retorno às obras de recuperação da RO 399. Rodovia Estadual denominada RO – 399 que interligam os municípios de Colorado do Oeste a Cerejeiras, dando acesso aos municípios de Corumbiara e Pimenteiras do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar a segurança necessária aos cidadãos que trafegam naquela rodovia e destinam-se aos municípios de Colorado, Cerejeiras, Pimenteiras e Corumbiara, que seguidamente põem em risco seu bem mais precioso, a sua vida, apresento a presente indicação com os seguintes argumentos.

O referido local já protagonizou vários acidentes que vitimaram cidadãos, ceifando a vida de muitas pessoas inocentes e deixando seqüelas e invalidez em tantas outras e, dificultando o transporte de grãos e da pecuária daquela região, em consequência da falta de recuperação.

A de se considerar que o custo com tratamento médico, despesas hospitalares, utilização de servidores do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outras, são incomparavelmente grandes e constantes, em comparação com os poucos recursos necessários para a execução da obra.

Isto posto, solicito aos nobres Pares o encaminhamento desta indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2010
Deputado Ezequiel Neiva - 3º Secretário

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO - Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado, a necessidade de instalar um posto de atendimento do IDARON no distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de instalar um Posto de atendimento do IDARON no distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO.

JUSTIFICATIVA

A presença de um escritório do IDARON no distrito de Palmeiras viabilizará maior incentivo aos produtores rurais quanto á necessidade de investir na produtividade, pois receberão orientações adequadas para o manejo e preparo dos pastos, realizar e manter a vacinação em dia quanto a febre aftosa e outras, enfim tudo que elevará essa produtividade e qualidade do drivado do gado.

Viabilizará maior renda e diminuição dos gastos pois hoje os produtores necessitam deslocar até a sede do município, para resolver tudo e qualquer problema relacionado a essa questão, o que torna muito oneroso a esses produtores,

Vamos lutar pelo desenvolvimento do nosso Estado investindo na área rural, principalmente nessa região de grande produtividade.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2010
Valter Araújo - Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO - Indica ao Exmo Senhor governador do Estado de Rondônia, a necessidade de viabilizar a

construção de uma escola com 07 salas de aula, no distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado de Rondônia, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de viabilizar a construção de uma escola com 07 salas de aula, no distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO.

JUSTIFICATIVA

Palmeiras é uma localidade que se encontra em franco desenvolvimento e esta solicitação, vem de encontro aos anseios da população em geral, principalmente da classe estudantil que necessita estudar e se preparar para um futuro melhor, evitando assim o deslocamento até a sede do Município para aqueles estudantes que precisam continuar seus estudos.

Vale ainda esclarecer que esta é uma área que necessita de investimentos e incentivos para o funcionamento e adequações para o melhor aproveitamento das aptidões inerentes ao desenvolvimento da aprendizagem. Sendo assim, este Parlamentar solicita aos nobres Pares, a aprovação deste pleito beneficiando esta população que tanto colabora com o desenvolvimento do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2010
Valter Araújo - Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO - Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado, a necessidade de instalar um Posto de Atendimento da EMATER no distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Exmo Senhor governador do Estado, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de instalar um Posto de Atendimento da EMATER no distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO.

JUSTIFICATIVA

A presença de um escritório da EMATER no distrito de Palmeiras viabilizará maior incentivo aos produtores rurais quanto à necessidade de investir na produtividade, pois receberão orientações dos técnicos de forma adequada para o manejo e o preparo da terra, que elevará essa produtividade e qualidade do derivado do gado.

Viabilizará desta forma, maior renda e diminuição dos custos pois hoje os produtores necessitam deslocar até a sede do Município, para resolver todo e qualquer problema relacionado a essa questão o que torna muito oneroso a esses produtores.

Vamos lutar pelo desenvolvimento do nosso Estado investindo na área rural, principalmente nessa região de grande produtividade.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2010
Valter Araújo - Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PPS - Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação de estradas vicinais, construção de bueiros e galerias na zona rural do município de Colorado do Oeste, numa extensão de 72,4km.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Poder Executivo, necessidade de recuperação de estradas vicinais construção de bueiros galerias na zona rural do município de Colorado do Oeste, numa Extensão de 72,4km.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação ao Poder Executivo tem por objetivo proporcionar a prestação do serviço por parte do Poder Executivo, que irá contribuir em muito com a infra-estrutura daquele Município, o solicitado tem como objetivo especifica oportuniza condições satisfatórias a população que reside naquela localidade, mantendo as estradas vicinais em perfeitas condições de trafegabilidade apoiando e incentivando o escoamento da produção agrícola, transporte escolar entre outros e se acatada esta

solicitação estaremos contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município, melhorando satisfatoriamente a qualidade de vida destas pessoas, promovendo níveis satisfatórios e dignos para aquela população.

A indicação de recuperação de estradas vicinais, numa extensão de 72,4km, sendo 15,4km da linha 3 RO 399. Segundo Eixo até o distrito do Novo Colorado, 10,6km do Novo Colorado até a Linha 6 Mini Eixo, 14,9km da linha 6 Mini Eixo até a linha 3 RO 399 e 31,5km da linha 1 RO 399 zero Eixo até a divisa do Município com Cabixi, bem como a construção de bueiros e galerias, possibilitarão uma melhor acessibilidade aquela população.

Assim sendo, solicito apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2010
Deputado Ezequiel Neiva - 3º Secretário

INDICAÇÃO DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT - Indica ao Poder Executivo Estadual, sobre a necessidade da recuperação da pavimentação asfáltica na RO 460 que liga a BR 421 ao município de Buritis – RO

O Deputado que a presente subscreve, obedecendo ao disposto no regimento interno e ouvindo o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo Estadual, através do DER que seja recuperada.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares.

A presente indicação dispõe sobre a necessidade de recuperação asfáltica e manutenção do trecho de 57 km da RO 460 que liga a BR 421 ao município de Buritis, devido o intenso tráfego de veículos que por ela trafegam diariamente. A população precisa se deslocar para suprir necessidades sociais, saúde, educação, lazer e esporte e precisa de uma estrada em boas condições, até mesmo para facilitar o escoamento dos produtos agrícolas e pecuários.

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2010
Deputado Dr. Ribamar Araújo – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT - Indica ao Poder Executivo Estadual sobre a necessidade da recuperação e limpeza das ruas e avenidas do município de Buritis, através do Programa Cidade Limpa, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

O Deputado que subscreve, obedecendo ao disposto no regimento interno e ouvindo o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo Estadual, através da SEDES que seja incluída no Programa Cidade Limpa, as ruas e avenidas da área Urbana do município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares.

A presente indicação dispõe sobre a necessidade dos serviços de limpeza das ruas e avenidas do município de Buritis, tendo como finalidade a melhora de trafegabilidade da população.

Visando o melhoramento da infra-estrutura do Município, com a recuperação das ruas e avenidas, com encascalhamento, nova cobertura do asfalto antigo, tapa-buracos e limpeza, que irão garantir trafegabilidade dentro de perímetro urbano, tão deteriorado e prejudicado com o período chuvoso.

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2010
Deputado Dr. Ribamar Araújo - PT

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MARCOS DONADON – PMDB - Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Infantil "Tia Dora" - APP, no município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Infantil "Tia Dora" - APP, no município de Vilhena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Infantil "Tia Dora" - APP, tem como meta essencial a integração da comunidade, o poder público, a escola e a família buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo, aproximar professores pais e ou responsáveis por alunos cooperando na integração dos educandos ao meio social e na integração da escola e família na comunidade. Pedimos o apoio dos nobres Pares Parlamentares para a aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2010.
Marcos Donadon – Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Dá nova redação ao artigo 109 do Regimento Interno, para alterar o horário regimental das sessões ordinárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 109 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 – As sessões ordinárias terão duração de 04 (quatro) horas, com início às 15 (quinze) horas nas segundas-feiras e às 09 (nove) horas nas terças e quartas-feiras, podendo ser prorrogadas pelo tempo necessário para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Consideramos de grande importância a alteração do horário da sessão ordinária de terça-feira, passando das 15 horas para às 9 horas, para facilitar o atendimento à população que vem do interior do Estado para tratar de assuntos de interesse coletivo, visto que, com o horário atual, os Parlamentares não tem conseguido da o devido atendimento e acompanhamento nas questões que envolvem suas bases eleitorais.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2010.
Tiziu Jidalias – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Requer o adiamento da audiência pública para tratar da instalação da Usina Hidroelétrica em Machadinho, que seria realizada no dia 30 de abril, para data a ser designada posteriormente.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer o adiamento da audiência pública para tratar da instalação da Usina Hidroelétrica em Machadinho, que seria realizada no dia 30 de abril, para data a ser designada posteriormente.

JUSTIFICATIVA

O adiamento da referida audiência deve-se ao fato de compromissos assumidos anteriormente por diversos Parlamentares desta Casa que impedem o comparecimento na data aprazada.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2010.
Tiziu Jidalias – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DOUTOR ALEXANDRE BRITO – Requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, realização de Audiência Pública para debater e buscar soluções para o caso na saúde pública de Porto Velho e

a necessidade de criação e instalação do Pronto Socorro Municipal da Capital.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer na forma regimental, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a realização de Audiência Pública no próximo dia 26 de maio de 2010, para debater e buscar soluções para o caos na Rede Pública de Saúde e a necessidade urgente de criação e instalação do Pronto Socorro do Município de Porto Velho. Para este evento oficial, proponho a expedição de convite para as seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde; Conselho Estadual de Saúde; Conselho Municipal de Saúde; Ministério Público Estadual; Ministério da Saúde; Câmara Municipal de Porto Velho; Coordenadores e alunos dos cursos de medicina das Faculdades – Aparício Carvalho, São Lucas e Fundação Universidade Federal de Rondônia; representantes do consórcio responsável pela a construção das Usinas do Rio Madeira; representações do Rotary Clube, Lions clube e Ordem Maçonica; Conselho Regional de Medicina; Conselho Regional de Enfermagem; Conselho Regional de Farmácia; diretores dos hospitais João Paulo II, de Base, e Cosme Damião; e os Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, membros da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Crianças, jovens e idosos "jogados" ao chão nas unidades da rede pública de saúde e o aumento do contingente populacional com o advento da construção das usinas do Rio Madeira, são os principais ingredientes, que contribuem para a superlotação das unidades estaduais, como no caso do Hospital de Base, Hospital João Paulo II e Hospital Infantil Cosme e Damião. Enquanto a população padece, um prédio edificado com a contribuição da sociedade continua inservível por vários anos. A situação tem um fator agravante: a sistemática atitude das autoridades municipais e assumirem de fato este grave problema.

Desta forma, julgo extremamente necessária a realização desta audiência pública, para debater e se buscar soluções urgentes, para o caos reinante na rede pública de saúde.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2010.
Doutor Alexandre Brito – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Voto de louvor aos Policiais Militares do 1º Batalhão da PM de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental seja enviado Voto de Louvor aos seguintes Policiais Militares do 1º Batalhão da PM de Porto Velho, pelos relevantes serviços prestados a este Estado e em conseqüente a toda nossa sociedade:

- Edhillan Souza de Oliveira – PM 2ª Classe RE 8874-4 – Comandante;
- Thiago Vieira da Silva – PM 3ª Classe RE 9285-0 – Motorista;
- Santiago Coimbra Neto – PM 3ª Classe RE 9281-2 – Auxiliar;
- Evaldo Pereira Farias – PM 1ª Classe RE 6847-8 – Comandante;
- Marcel Sales Heron – PM 3ª Classe RE 9264-0 – Motorista;
- Joner Carvalho dos Santos – PM 3ª Classe RE 9255-4 – auxiliar;

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados;

Tendo em vista o grande desempenho realizado pelos policiais militares do 1º Batalhão, quando de sua coragem e desempenho para solucionar e evitar a ação de uma gangue que vinha aterrorizando o conjunto rio Mamoré com uma enorme relação de assaltos realizados sempre com muita violência contra as vítimas, principalmente quando invadiam residências. Numa dessas ações criminosas, essa gangue nefasta foi surpreendida pelos policiais acima citados, pertencentes ao 1º Batalhão. Estes policiais, já vinham observando estes marginais e no momento exato evitaram mais um assalto em residência, quando então efetuaram a prisão do integrantes da quadrilha, deixando a comunidade do conjunto Rio Mamoré, tranqüila, sabendo que estes profissionais imbuídos de muita coragem prestaram seus serviços a nossa sociedade.

Portanto, nobres Pares são estes policiais dignos de receber desta Casa de Leis, nossas homenagens através deste Voto de Louvor pelos relevantes serviços prestados a este Estado na área de segurança pública.

Plenário das Deliberações, 12 de abril de 2010.
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente

REQUERIMENTO DO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – Requer a realização de Sessão Solene, em homenagem ao Dia do Assistente Social. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis em conformidade com o inciso V do Art. 107 do Regimento Interno, seja realizada Sessão Solene no dia 12 de maio de 2010 às 9 horas, em homenagem especial ao Dia do Assistente Social.

JUSTIFICATIVA

O Dia do Assistente Social é comemorado no dia 15 de maio. Assistente Social é o profissional graduado em Curso Superior de Serviço Social que devidamente habilitado que pode atuar nas expressões da questão social, nas políticas sociais públicas, privadas e nas organizações não governamentais (ONG's). A profissão de Assistente Social pode contribuir muito para mudar os rumos das políticas sociais de um país. Frequentemente o Serviço Social é confundido com assistencialismo, serviço voluntário, caridade, benesse e outros.

O mês de maio traz data muito especial para os Assistentes Sociais: o dia 15, quando se comemora o seu dia e marca a profissão desde o seu nascimento. Em 15 de maio de 1891, o Papa Leão XIII publicava a Encíclica "Rerum Novarum", apresentando ao mundo católico os fundamentos e as diretrizes da Doutrina Social da Igreja. Era a primeira Encíclica Social já escrita por um Papa e, arcava o posicionamento da Igreja frente aos graves problemas sociais que dominavam as sociedades europeias. Para os assistentes sociais europeus, a Encíclica publicada naquele dia 15 de maio, trazia um conteúdo muito especial. Atônitos frente à complexidade dos problemas existentes e teoricamente fragilizados em consequência de sua formação ainda bastante precária, aqueles profissionais assumiam o documento e aos ensinamentos ali contidos, como base fundamental de seu trabalho. E desse modo se aproximavam cada vez mais da Igreja Católica europeia que, por sua vez, assumia progressivamente a sua liderança sobre o enfoque das práticas sociais daqueles profissionais.

No Brasil, o Serviço Social foi criado em 1936, a partir das iniciativas dos grandes líderes da Igreja Católica no País, inspirados na doutrina Social da Igreja então enriquecida por uma nova Encíclica Social: a "Quadragesimo Anno" redigida pelo Papa Pio XI e publicada no dia 15 de maio de 1931 em comemoração aos quarenta anos da Rerum Novarum. E, desse modo, gestada no seio da prática da "Ação Social Católica", ou simplesmente "Ação Católica" – no Brasil a profissão cresceu sob a liderança da Igreja e, até o início dos anos 60, recebeu a influência direta e decisiva da sua "Doutrina Social". Mas, o fato de sabermos que o dia "15 de maio" é uma homenagem à publicação da "Rerum Novarum" – documento que embalou a profissão em berço e lhe sustentou a vida – não esgota o assunto em pauta.

Áreas de atuação: No primeiro setor temos as seguintes possibilidades de atuação:

- saúde;
- assistência social;
- previdência;
- educação;
- habitação;
- crianças e adolescentes;
- idosos;
- pessoas com deficiência;
- gestão social de políticas públicas;

Segundo setor – No segundo setor temos as seguintes possibilidades de atuação:

- recursos humanos;
- gerenciamento participativo;
- planejamento estratégico;
- relações interpessoais;
- qualidade de vida do trabalhador;

- treinamentos organizacionais;
- elaboração ou implementação de projetos;
- programas de prevenção de riscos sociais.

Terceiro setor – No terceiro setor temos as seguintes possibilidades de atuação:

- Atendimento a pessoas e famílias que estão à margem do processo produtivo ou fora do mercado de trabalho;
- defesa e garantia dos direitos dessa população;
- trabalho em conjunto com um corpo de voluntários.

Serviço Social é o nome do Curso superior que forma profissionais para exercer a profissão de Bacharel em Serviço social ou Assistente Social. O Assistente Social tem sua profissão regulamentada no Brasil através da Lei 8.662/93. Possui código de ética Profissional e é fiscalizado e protegido pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS.

- Em 27 de agosto de 1957, a lei nº 3.252, regulamentada pelo Decreto Federal nº 994, de 15 de maio 1962.
- Em 1993, pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.662/1993, atualmente em vigência.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2010.
Ribamar Araújo – Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO WILBER COIMBRA – Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao TC PM Mauro Palú.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Tenente Coronel PM Mauro Palú.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Tenente Coronel da Polícia Militar Mauro Palú, vem trabalhando com muito afinco e integral dedicação ao serviço Policial Militar desde que ingressou nas fileiras da corporação, pautando sua conduta em prol do bem comum.

Os inúmeros serviços prestados ao Estado de Rondônia, foram reconhecidos e ratificados pela outorga das Medalhas "Mérito Forte Príncipe da Beira" (condecoração máxima da corporação policial militar); "Mérito Policial Militar" e "Dedicação Policial Militar". Destacamos para a justificativa deste Decreto suas ações no Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM), listados abaixo:

- 1º lugar no ENEM por 3 anos consecutivos,
- elevação da média escolar, antecipando previsão nacional,
- criação de sala de leitura,
- reforma e ampliação da biblioteca,
- aumento do pátio interno,
- criação de um parquinho infantil com brinquedos,
- criação de 2 salas especiais para os alunos de alfabetização,
- criação de cursinho pré-vestibular,
- cursos de informática aos docentes,
- criação de escolinhas desportivas,
- reforma completa e estruturação da secretaria da escola,
- climatização de todas as salas,
- criação do núcleo pedagógico,
- ampliação da merenda escolar para todos os alunos,
- atualização do ensino básico para 9 anos antes do prazo nacional,
- criação de identidades estudantis próprias (exercício 2010),
- construção de nova frente do Colégio,
- informatização completa do Colégio,

- criação e ampliação Sistemática do Laboratório de Informática,
- aparelhamento completo e inauguração do auditório,
- reforma continua da estrutura física, elétrica e hidráulica,
- adequação do quantitativo de alunos por sala, atendendo as normas do MEC,
- aumento de vagas para filhos dos policiais militares,
- trabalho de regularização legal do CTPM (em andamento),
- criação do novo regimento interno (em andamento)

Pelos relevantes serviços prestados ao Estado, sobretudo no seu mister, o referido Oficial torna-se merecedor desta honrosa homenagem que lhe presta a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2010.
Wilber Coimbra ã: – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA DEPUTADO MIGUEL SENA – “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores que Habitam as Margens do Rio Jamari – AMOJAMARI, localizada no Município de Porto Velho – RO”.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores que Habitam as Margens do Rio Jamari – AMOJAMARI, localizada no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Moradores que Habitam as Margens do Rio Jamari – AMOJAMARI, fundada em 04 de Outubro de 2007, com sede no município de Porto Velho – RO, localizada com sede na casa a margem do Rio Jamari, Sítio Esperança, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus associados e demais moradores, bem como representá-la perante aos órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados para defendê-los, organizando-os a desenvolver trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, e se organizarem na prevenção ambiental do Rio Jamari e na criação de projetos de desenvolvimento sustentável de seus associados. A AMOJAMARI atualmente se encontra com aproximadamente com 100 (cem) associados, onde promove atividades culturais e recreativas a fim de facilitar, motivar e ajudar os produtores as margens do Rio Jamari.

Por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a população de todo o Estado de Rondônia e também preencher todos os requisitos legais é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário da Deliberações, 20 de Abril de 2010.
Dep. Miguel Sena

PROJETO DE LEI DEPUTADO WILBER COIMBRA – Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte) por cento das vagas de trabalhos nos eventos promovidos ou apoiados pelo governo para as pessoas com necessidades especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Será reservado até 20% (vinte) por cento das vagas de trabalhos em eventos de natureza esportiva, cultural ou científica promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado de Rondônia para as pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º. O governo, através de suas Secretarias, divulgará os eventos e os números de vagas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a flexibilizar vagas de trabalhos para as pessoas com necessidades especiais nos eventos promovidos, co-promovidos, patrocinados ou co-patrocinados pelo Governo do Estado de Rondônia e tem como finalidade fazer justiça a esse grupo social extremamente discriminado.

O artigo 37,inc. VIII, da Constituição Federal, diz que o deficiente físico deve ser integrado na sociedade. Tal regra se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput da C.F/88). Esse princípio estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades.

A Lei nº8.112/90 estabeleceu no artigo 5º, § 2º que serão destinadas aos portadores de “deficiência” até 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, mas é importante destacar que cada entidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode legislar sobre o assunto citado, por se tratar de matéria administrativa, conforme se extrai do art. 18 c/c art. 37, I c/c art. 37,ri: inc. VIII da C.F/88.

A prática da desmarginalização das pessoas com necessidades especiais deve ser parte integrante dos poderes públicos que objetivam atingir a inclusão para todos. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos de trabalho no Estado de Rondônia e da sociedade. Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência.

A inclusão social e, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que as pessoas com necessidades especiais e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo, assim, os custos sociais.

Ante o exposto, solicito a benevolência dos nobres pares no sentido de aprovar a presente proposição, desta forma, lutando a favor da inclusão social dos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Plenário da Deliberações, 22 de Abril de 2010.
Dep. Wilber Coimbra

PROJETO DE LEI DEPUTADO WILBER COIMBRA – Dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe, ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o estatuto da criança e do adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a fixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo único – A permanência dos pais poderá se proibida pelo médico de plantão, quando estes ou os responsáveis não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob o efeito do álcool ou qualquer outro tipo de drogas.

Art. 2º. O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital e ser fixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

“De acordo com o artigo 12 da Lei 8069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente até completar 18 anos, é dever do hospital proporcionar condições para esta permanência”.

Parágrafo Único – Deverão ser fixados cartazes os seguinte locais:

- I – Porta de entrada
- II – Recepção
- III – Pronto-socorro
- IV – Pediatria
- V – Entrada de ala de internação

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece em seu artigo 12, que é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral na companhia dos filhos, em caso de internação hospitalar, e dever do hospital proporcionar condições para essa permanência.

Ocorre que esse direito de permanência, muitas vezes, não é do conhecimento de grande parcela da população.

Dessa forma, para garantir que esta informação seja amplamente divulgada e possibilitar que o maior número de pessoas tenha acesso a direitos que lhe são fundamentais, porém desconhecidos, que medidas sejam determinadas pelo Estado junto à rede de saúde, visando tal fim e fortalecendo o comprometimento das instituições de saúde para com a população em geral, no caso específico, reforçamos a importância de que hospitais da rede pública e privada sejam obrigados a esclarecer tal direito, fixando avisos em locais estratégicos da dependência hospitalar, como porta de entrada, recepção, pronto-socorro, pediatria e entrada da ala de internação.

Ressalve-se, porém, que, numa eventual gravidade da situação, essa permanência poderá ser proibida quando o médico entender necessário para que não se interfira no quadro de saúde do paciente.

Importante salientar que tal proposta não irá gerar custos financeiros para nenhuma instituição, tendo em vista que se trata de simples cartaz informativo, o que hoje pode ser facilmente confeccionado no próprio computador da Instituição, sem gerar despesas adicionais.

Plenário da Deliberações, 22 de Abril de 2010.

Dep. Wilber Coimbra

Legislação Citada

LEI Nº8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

PROJETO DE LEI DEPUTADO WILBER COIMBRA – Cria no âmbito do Estado de Rondônia o “Dia Estadual da Criança Desaparecida”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia o “**DIA ESTADUAL DA CRIANÇA DESAPARECIDA**”.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo incluir o “**DIA ESTADUAL DA CRIANÇA DESAPARECIDA**” criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As crianças e adolescentes que desaparecem estão em constante e grave perigo, e, em muitas ocasiões, terminam sendo vítimas de exploração e tráfico, e de outros tipos de abusos e violações. As primeiras horas que sucedem o desaparecimento são vitais para garantir a localização e proteção do desaparecido.

O objetivo deste Projeto é encorajar a sociedade, a mídia e o Poder Público a refletirem sobre as crianças que foram dadas como desaparecidas no Estado de Rondônia visando à implementação de políticas públicas de prevenção e estratégias eficazes, que venham a se tornar exemplo para todo o país. Desta forma, tem a humilde pretensão de minimizar a dor das famílias que passam ou passaram, pela agonia de verem seus filhos ou familiares desaparecidos.

Plenário da Deliberações, 22 de Abril de 2010.

Dep. Wilber Coimbra

PROJETO DE LEI DEPUTADO WILBER COIMBRA – Dispõe que as academias de ginástica, centros ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, ficam obrigados a fixarem, em suas dependências, placas alusivas sobre o uso inadequado de anabolizantes em seres humanos, com os dizeres que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. As academias de ginástica, centro ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placas alusivas sobre o uso inadequado de anabolizantes em seres humanos, com os seguintes dizeres:

“O USO DE ANABOLIZANTE PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL E AUMENTA O RISCO DE CÂNCER”.

Art. 2º. A não observância do exposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:
I – multa diária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º. A fiscalização desta lei ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cresce o número de pessoas que adere ao uso de esteróides anabolizantes para moldar o corpo e ganhar força, resistência e velocidade, sem qualquer controle. O medicamento apesar de ser proibido, é oferecido principalmente em academias de ginástica. Os danos causados por seu uso, entretanto, podem ser irreversíveis. O problema já está sendo visto como um caso de saúde pública.

Para iludir, principalmente os jovens ansiosos em adquirir os músculos poderosos, as propagandas, vêm embutidas no rótulo da saúde, muitas das vezes vinculadas à imagem de artistas “fortões” e “famosos”. O alvo são as academias de musculação onde estão, pela lógica, os adeptos à hipertrofia muscular.

De forma perigosa e exagerada, algumas pessoas utilizam os anabolizantes em grande quantidade e ainda em associação a outros hormônios para obter um resultado desejado mais rápido, o que pode provocar inúmeros efeitos colaterais indesejados. Dentre eles podemos citar, acne, impotência sexual, calvície, hipertensão arterial, esterilidade, insônia, dor de cabeça, aumento do colesterol maléfico à saúde, problemas cardíacos, crescimento de pelos, engrossamento da voz, distúrbios testiculares e menstruais, entre outros. Existem alguns efeitos provocados por tal droga que não são revertidos, pois as chances de reversão dependem do comprometimento de cada organismo.

Por tantos riscos e inconveniências, o uso indiscriminado de anabolizantes deve ser desencorajado, banido do meio esportivo e de academias de ginásticas. A grande arma capaz de resolver esse problema são as campanhas educativas e a lei para assegurar a integridade física desses usuários. Pois uso de esteróides já se tornou um caso de saúde pública.

Pelos motivos elencados, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Deliberações, 22 de Abril de 2010.
Dep. Wilber Coimbra

PROJETO DE LEI DEPUTADO WILBER COIMBRA – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos, na rede hospitalar pública e privada, para a mulher gestante, sobre atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória no âmbito do Estado a aplicação de cursos gratuitos para a mãe gestante, sobre os socorros emergenciais a crianças de zero a seis anos.

Parágrafo único – O curso referido **caput** será ministrado em hospitais e postos de saúde da rede pública e privada, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina e Psicologia, além do Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 2º. Constarão da programação do curso temas como: importância do pré-natal, amamentação, vacinação, primeiros-socorros, alimentação e desenvolvimento infantil.

Art. 3º Será fornecido à mãe um certificado em forma de caderneta, onde será anotado o acompanhamento da criança.

§ 1º A caderneta referenciada no **caput** deverá estar devidamente preenchida e será exigida no ato da efetivação da matrícula nas escolas públicas do Estado.

Art. 4º. O Poder Executivo veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo inclusive a duração do curso.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa esse projeto uma medida preventiva, educando e esclarecendo as mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida, garantindo-lhes saúde e desenvolvimento psico-emocional, capaz de afastá-los das constantes causa de doenças e distúrbios que lotam as clínicas médicas.

Este projeto de Lei encontra respaldo na nossa carta magna, onde no seu artigo 6º estatui o seguinte: "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição".

Ademais essa mães estando preparadas para salvaguardar a vida de seus primogênitos, lhes garantirão mais tranquilidade e segurança na criação e educação de seus filhos.

Portanto solicito aos nobres pares deputados o apoio a este projeto de lei que introduz as cidadãs do Estado numa nova experiência de prevenção da saúde integral.

Plenário da Deliberações, 22 de Abril de 2010.
Dep. Wilber Coimbra

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 319,
DE 4 DE MAIO DE 2010.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Desembargador Gabriel Marques de Carvalho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do artigo 166 e do artigo 167 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Desembargador GABRIEL MARQUES DE CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 320,
DE 4 DE MAIO DE 2010.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do artigo 166 e do artigo 167 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao **Desembargador CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 321,
DE 4 DE MAIO DE 2010.**

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Daisy Muriel Holder**, Secretária Executiva de Missões, neste ato representando a Secretaria de Missões da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Porto Velho – SEMADVEL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do artigo 166 e do artigo 167 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **DAISY MURIEL HOLDER**, Secretária Executiva de Missões, neste ato representando a Secretaria de Missões da Igreja Assembleia de Deus em Porto Velho – SEMADVEL.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 322,
DE 11 DE MAIO DE 2010.**

Aprova o nome do Senhor **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos da alínea "g" do inciso I do parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos Francisco de Oliveira, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o nome do Senhor **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 171/2010

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas com especial atenção ao crack.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas, com especial atenção ao crack, com a finalidade de dialogar com os diversos setores do Governo e da sociedade civil, visando colher elementos que possam subsidiar na formulação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate ao uso destas drogas no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis interessados na implementação de ações que minimizem os efeitos sociais da disseminação dessas substâncias alucinógenas no Estado da Rondônia

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os deputados da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§ 1º. Os parlamentares desta Casa interessados poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º. Os signatários da presente proposição legislativa comporão a Diretoria da Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas e escolherão, entre si, os titulares dos diversos cargos constantes no Regimento Interno da Frente, a ser elaborado pelos seus membros imediatamente após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. A Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas visa mobilizar os parlamentares para desenvolver um trabalho estratégico de prevenção e combate ao avanço dos entorpecentes, fomentando debates, reuniões, seminários, audiências e fóruns regionais para discutir sobre os efeitos sociais e o avanço do crack no Estado de Rondônia.

§ 1º. A Frente Parlamentar também promoverá ações, eventos e campanhas, nas formas impressa ou eletrônica, utilizando meios atrativos de comunicação, como as ferramentas da internet, folders, cartilhas e vídeos, para atingir os mais diversos públicos, sobretudo a juventude, na divulgação de informações ou serviços que garantam o objetivo da prevenção e combate ao uso de entorpecentes com especial atenção ao crack, em função do alto poder viciante e destruidor.

Art. 4º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas, bem como as demais atividades por ela promovidas, serão abertas à participação da sociedade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º. A Frente Parlamentar de prevenção e combate ao uso de drogas reger-se-á pelo seu Regimento Interno, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de maio de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

ATOS DIVERSOS

ATO Nº703/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-28+ G.R.G, no Gabinete da Liderança do PP - Deputado Maurão de Carvalho, a partir de 01 de março de 2010.

Porto Velho, 16 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral

ATO Nº449/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ALCIONE BAIETA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27+ G.R.G, na Liderança do Governo, a partir de 01 de março de 2010.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral

ATO Nº 0733/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

ALTERAR

A referência do cargo em comissão do servidor **ALDO RODRIGO MAGNI DE LIMA**, Assessor Técnico AT-21, que exerce no Departamento Financeiro, a partir de 1º de março de 2010.

Porto Velho, 18 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 290/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ALEXANDRO CARLOS GOMES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, na Secretaria Administrativa, a partir de 01 de março de 2010.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 435/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ALFREDO PEREIRA PANIAGO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-07, na Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de 01 de março de 2010.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 684/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ALVARO GOMES PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-26+ G.R.G, no Gabinete do 2º Secretário - Deputado Amauri Santos, a partir de 01 de março de 2010.

Porto Velho, 16 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 0593/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **ALVINO MANOEL DE ALMEIDA FILHO**, que exerce o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26+

G.R.G, para a Comissão de Saúde e Assistência Social, a partir de 1º de março de 2010.

Porto Velho, 15 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 331/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ANA LUCIA DE SOUSA LUCAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26+ G.R.G, na Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, a partir de 01 de março de 2010.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 556/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ANA PATRICIA PEREIRA DE MEDEIROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14+ G.R.G, no Gabinete do 2º Vice-Presidente - Deputado Luiz Claudio, a partir de 01 de março de 2010.

Porto Velho, 15 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 0361/2010-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ANATERCE FREIRE RAMALHÃES**, que exerce o Cargo em Comissão de Assessora Técnica, código AT-26 + G.R.G, para a Comissão de Defesa do Consumidor, a partir de 1º de março de 2010.

Porto Velho, 11 de março de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira Neucir Augusto Battiston
Presidente Secretário Geral

LICITAÇÃO**EXTRATO DO ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2010/ALE-RO**

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, comunica

aos interessados que tenham adquirido o Edital acima mencionado, que o referido instrumento convocatório sofreu alterações, conforme abaixo:

DAS MODIFICAÇÕES NO EDITAL;

- O Item 10 do Anexo 01 do Edital sofreu alteração;
- A letra "b" do Item 10 do Anexo 01 do Edital sofreu alteração;
- A letra "c" do Item 10 do Anexo 01 do Edital sofreu alteração;
- A letra "d" do Item 10 do Anexo 01 do Edital sofreu alteração;
- A letra "h" do Item 10 do Anexo 01 do Edital sofreu alteração
- Foi suprimido do Edital a letra "f" do Item 15.4, e letra "f" do item 7, do Anexo 01 do Edital.

Desta forma os licitantes deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Pregão da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, ou acessar o site da ALE/RO no sítio www.ale.ro.gov.br, no link "licitações" para retirar o novo Edital e demais Anexos.

Face ao exposto, fica designada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação, para o dia 25 de maio de 2010, às 09 horas, no mesmo local indicado no Edital.

Porto Velho, 11 de maio de 2010.

Josiellen Bernardes
PREGOEIRA ALE/RO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00232/2010

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

OBJETO: Prestação de serviços de correios com objetivo na comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, de serviços postais e telemáticos convencionais, nas modalidades nacional e internacional, serviços adicionais de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados mala direta postal – mdp, postadas com endereço, e em mala direta postal domiciliária – mdpd, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

VALOR ANUAL: R\$ 122.940,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

RATIFICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00232/2010, PARECER JURÍDICO Nº 0127/2010, FUNDAMENTADA NO "CAPUT" DO ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA A EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Publique-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que produza sua eficácia, conforme determina o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho – RO, 12 de maio de 2010.

NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
Secretário Geral ALE/RO

FINANCEIRO

ATO Nº 006/MD-DF/2010

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2010.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009, artigo 7º.

RESOLVE

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesa Corrente, conforme discriminação no anexo Único.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de maio de 2010.

Neodi Carlos Francisco de Oliveira
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			REDUZ
	ANEXO DO ATO Nº 006/MD-DF/2010 DE 10/05/2010			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE	4.4.90.52	0100	210.000,00
		TOTAL		210.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: ÚNICO			SUPLEMENTA
	ANEXO DO ATO Nº 006/MD-DF/2010 DE 10/05/2010			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
01.001.01.122.1020.2062	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.35	0100	210.000,00
				210.000,00